



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

000084

RODRIGO MOTTA DE MORAES – OAB/RS 86.681
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
PARECER PROCJUR Nº.073/2025

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90030/2025 - Impugnação de Edital

Interessada: VIVER MAIS LTDA.

Data: 16 de junho de 2025

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, apresentada pela empresa VIVER MAIS LTDA., CNPJ: 21.188.382/0001-07, em que se requer, dentre outros pontos, a inclusão de requisito de Qualificação Técnica de "Registro da empresa e seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS", bem como a inclusão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica condizentes com o serviço a ser contratado, com a exigência de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, e a consequente republicação do Edital.

Este parecer tem como objetivo subsidiar a decisão desta Comissão de Licitações quanto à procedência do pleito da impugnante, com base na legislação pertinente e, em especial, na Resolução CFF nº 729/2022.

2. DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O objeto do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 consiste na "Registro de Preços para futura Contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar, de pacientes em estado grave/crítico, por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel, para atendimento das necessidades do Município de São Vicente do Sul, com suporte médico, profissional de enfermagem, motorista, equipamentos médicos e insumos necessários para o atendimento por conta da contratada."

A impugnante alega omissão no edital quanto à exigência de requisitos de habilitação indispensáveis para a atividade, especificamente no que tange:

Ao registro das empresas e dos responsáveis junto ao CRF-RS.

À comprovação de capacidade técnica, com apresentação de atestados de serviços similares correspondentes a 50% do quantitativo licitado.



000085

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Inclusão do requisito de Qualificação Técnica de "Registro da empresa e seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS".

Inclusão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica condizentes com o serviço a ser contratado, em características e quantidades, comprovando a execução de atividade semelhante, com a exigência de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

Em decorrência do acolhimento das alterações, e em conformidade com o item 5.6 do próprio edital, é IMPRESCINDÍVEL a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, com a reabertura de novo prazo legal, para garantir a legalidade, a competitividade e a transparência do certame.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Assinado digitalmente por RODRIGO MOTTA DE
MORAES:01121027008
DU=03301, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v6,
OU=0663992020148, OU=Presencial, OU=Certificado
PE AG-CP-RODRIGO MOTTA DE .
MORAES:01121027008
Págin. 8 de 8
Local: São Vicente do Sul
Data: 2025.03.10 14:58:00
Por: 1001 - Rodrigo Motta de Moraes

**RODRIGO MOTTA DE
MORAES:01121027008**
Rodrigo Motta de Moraes
PROCURADOR MUNICIPAL



000086

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2025. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 079/2024, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 292/2025, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.030/2025, tendo como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE/CRÍTICO, POR MEIO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, COM SUPORTE MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, MOTORISTA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante VIVER MAIS LTDA (CNPJ: 21.188.382/0001-07) quanto a exigências de habilitação da empresa licitante para o certame, e nestes termos requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, visto que tempestiva e em consonância com as formalidades legais;
- b) A inclusão de requisito de Qualificação Técnica de "Registro da empresa e seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS;
- c) Incluir a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica condizentes com o serviço a ser contratado, em características e quantidades, comprovando a execução de atividade semelhante, com a exigência de 50% do quantitativo licitado, conforme a nova Lei de Licitações;
- d) A republicação do Edital com as inclusões apontadas, com a abertura de novo prazo legal;
- e) Que a decisão seja submetida para ratificação da Autoridade Competente.

Mediante aos fatos foi solicitado manifestação da Procuradoria Jurídica e após através da análise da impugnação apresentada pela interpelante e parecer exarado pela procuradoria do município, o qual em síntese nos relata:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

000087

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos apresentados e da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a RESOLUÇÃO CFF Nº 729, DE 28 DE JULHO DE 2022, opino pela PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela VIVER MAIS LTDA. no que tange aos seguintes pontos:

Inclusão do requisito de Qualificação Técnica de "Registro da empresa e seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS". Inclusão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica condizentes com o serviço a ser contratado, em características e quantidades, comprovando a execução de atividade semelhante, com a exigência de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

Em decorrência do acolhimento das alterações, e em conformidade com o item 5.6 do próprio edital, é IMPRESCINDÍVEL a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, com a reabertura de novo prazo legal, para garantir a legalidade, a competitividade e a transparência do certame.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 079/2024, **Decido pelo deferimento parcialmente**, acolhendo em partes o parecer jurídico nº 073/2025 quanto a impugnação impetrada pela empresa VIVER MAIS LTDA, tendo em vista que após as constatações verificadas se constatou a necessidade devido a Resolução 729/2022 do CRF exige a comprovação de registro da empresa licitante para execução do serviço a ser prestado, entretanto, quanto a solicitação da exigência de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo não vislumbramos o acolhimento pelo legislação prever a possibilidade e não necessidade dessa exigência, e por isso, não acolhemos essa solicitação, assim, mantendo o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e da concorrência pública. E ainda decido que sejam realizadas as alterações necessárias incluindo a exigência do registro do CRF para habilitação da empresa vencedora e manutenção do atestado de capacidade técnica. Ainda, solicito alteração do prazo da sessão a ser realizada na data amanhã de 17/06/2025 em novo prazo devida as alterações necessárias. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 077/2024